

**P O R T A R I A N.º 3233 de 22 de maio de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria n.º 1.948/2018, de 09.08.2018, do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Poder e

CONSIDERANDO os termos da informação de folha 09, nos autos do procedimento administrativo n.º **2019/013186**,

R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **WANDERLEY FERREIRA CID**, Analista Judiciário deste Poder, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parintins, **30 (trinta)** dias de **férias** regulamentares, referentes ao exercício de **2011**, a serem usufruídas no período de **08.07.2019** a **06.08.2019**, com fulcro nos artigos 62, da Lei n.º 1.762/86 de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 22 de maio de 2019.

MESSIAS AUGUSTO LIMA BELCHIOR DE ANDRADE
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/033092**

ASSUNTO: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º 013/2019 - TJAM

DESPACHO-OFÍCIO Nº 1844/2019 - GABPRES

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é o recurso administrativo interposto pelas empresas **POTENCIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **PROJETOS SOFTWARE LTDA**, no qual requer em a reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame, que habilitou a empresa **A L A LIMA**, quanto aos itens 01, 02 e 03, do Pregão Eletrônico n.º 013/2019-TJAM.

Em breve histórico do certame, verifica-se que participaram do processo um total de 17 (dezessete) empresas licitantes, conforme Ata de Sessão do Pregão Eletrônico n.º 013/2019-TJAM (fls. 285/307).

Finalizada a Etapa de Lances, foi realizada a convocação das empresas, conforme sua classificação, nos termos da Cláusula 14ª do Edital.

Insta esclarecer que o presente recurso versa exclusivamente quanto ao item 01, no qual a recorrente protesta contra a habilitação da empresa vencedor, JGB DA AMAZÔNIA EIRELI, razão pela qual não serão relatados os demais itens e grupos do certame.

Para os Itens 01 e 02, as empresas classificadas em 1ª e 2ª, respectivamente, **POTENCIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 05.738.487/0001-28 e **PROJETOS SOFTWARE LTDA**, CNPJ: 14.190.243/0001-44, foram desclassificadas seja pelo decurso do prazo assinalado em sessão ou pelo não envio da proposta. A 3ª empresa convocada, **A L A LIMA**, CNPJ: 05.688.950/0001-74, teve sua proposta aceita e foi habilitada e declarada vencedora para os Itens 01 e 02.

Quanto ao Item 03, a 1ª empresa melhor classificada, **PROJETOS SOFTWARE LTDA**, CNPJ: 14.190.243/0001-44, foi desclassificada por enviar sua proposta fora do prazo determinado em sessão. A 2ª empresa melhor classificada, **A L A LIMA**, CNPJ: 05.688.950/0001-74, teve sua proposta aceita e foi habilitada e declarada vencedora para o Item 03.

Concluídas as Etapas de Aceitabilidade e Habilitação, fora aberta a Etapa de Recurso.

Irresignadas com o resultado, as licitantes, **POTENCIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **PROJETOS SOFTWARE LTDA**, manifestaram, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentaram tempestivas razões recursais às fls. 312/315 e 317/320, respectivamente.

Em síntese, ambas as Recorrentes, alegam que o prazo de 60 (sessenta) minutos para envio da proposta era insuficiente, e ainda, ambas afirmam que suas propostas não deveriam ter sido desclassificadas por serem as mais vantajosas para a Administração.

Às fls. 326/328, relatório apresentado pela CPL sugerindo que seja conhecido o recurso oposto pelas licitantes **POTENCIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **PROJETOS SOFTWARE LTDA**, para, quanto ao mérito, sejam declarados IMPROVIDOS, mantendo-se os atos da Pregoeira com declaração de vencedora da empresa **A L A LIMA** para o certame.

É o relatório. Decido.

A questão posta sob análise diz respeito à possibilidade de recebimento de Proposta de Preços após o exaurimento do prazo ofertado em sessão pública.

Como bem apontado pela Comissão de Licitação, está, a Pregoeira, como servidor público, adstrita às regras postas na legislação de regência para a modalidade licitatória, bem como às normas postas em Edital. Assim, respeitados o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, foi observado e anunciado em sessão pública a inexistência de previsão para reabertura de prazo.

Nesse sentido, cabe destacar o disposto no Edital de Licitação:

14.1 – Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital), bem como catálogos, folders, prospectos ou manuais conforme disposto na cláusula 15ª deste Edital.

14.2 – Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção “Enviar Anexo”, ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.

14.2.1 – O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que solicitado dentro do prazo determinado em sessão e autorizado pelo pregoeiro.

A Proposta de Preço apresentada pela Recorrente para que fosse conhecida deveria ser precedida de pedido de prorrogação, em cumprimento da Cláusula 14.2.1 do Edital.

Conforme certificado pela Comissão de Licitação (fls. 190), quando convocadas para envio da proposta de preços, as Recorrentes deixaram o prazo transcorrer sem prévia manifestação ou pedido de dilatação de prazo, quer pelo sistema Comprasnet, quer por email.

Portanto, diante da ausência de permissivo legal ou editalício para o recebimento de proposta de preços encaminhada fora do prazo, e em atenção ao princípio da isonomia para com as demais licitantes, as empresas foram desclassificadas.

Desta forma, verifica-se que a condução do certame observou as regras editalícias. Nesse aspecto, o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração também foram observados.

Dessarte, verifica-se que os argumentos expendidos em sede de recurso não merecem prosperar, tendo em vista os fatos apresentados.

Nesse panorama, acolho sugestão de fls. 326/328 da CPL, para **conhecer** do recurso manejado pelas empresas **POTENCIAL EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **PROJETOS SOFTWARE LTDA**, e no mérito, negar provimento, pelas razões acima aduzidas, mantendo-se os atos da Pregoeira com a declaração de vencedora da empresa **A L A LIMA** para o certame.

Na oportunidade, considerando que o certame observou as regras editalícias, assim como os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a



interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração, promovo a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 013/2019 e convoco a empresa vencedora da licitação, **A L A LIMA**, para os trâmites administrativos cabíveis.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus, 22 de maio de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente TJ/AM

RESENHA

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/30265 – Ata de Registro de Preços nº 16/2018 do Pregão Eletrônico nº 08/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS DE ENGENHARIA (DIVERSOS) para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 150 (cento e cinquenta) unidades. Fornecedor: J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP – CNPJ: (83.913.665/0001-13). – Item 17 – Quantidade solicitada: 150 (cento e cinquenta) – Detalhamento: CHAPA DE DIVISÓRIA (35 x 1202 x 2110 mm), AREIA JUNDIAÍ, NACIONAL, no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais). Valor total da compra de R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 46 e 47 dos autos, assinada em 13/12/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 16 de Maio de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2019/4168 – Ata de Registro de Preços nº 59/2018 do Pregão Eletrônico nº 57/2018 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de INSTALAÇÃO DE FORRO para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 120m2 (cento e vinte metros quadrados) unidades. Fornecedor: POTTENCIAL EMPREENDIMENTO LTDA – CNPJ: (05.738.487/0001-28). – Item 01 – Quantidade solicitada: 120m2 (cento e vinte metros quadrados) – Detalhamento: Serviço de Instalação, remoção e manutenção em Forro de Fibra Mineral (Espessura: 15 mm), com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e demais componentes necessários; no valor unitário de 75,00 (Setenta e cinco reais). Valor total da compra de R\$ 9.000 (Nove mil reais). A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 35 e 36 dos autos, assinada em 21/03/2019.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 20 de Maio de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

Resenha: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TJAM

Processo Administrativo nº 2018/28943– Ata de Registro de Preços nº 70/2017 do Pregão Eletrônico nº 51/2017 - TJAM - Registro de Preços para eventual aquisição do serviço de HOSPEDAGEM para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas por um período de 12 (doze) meses. **Quantidade solicitada: 04 (Quatro) unidades. Fornecedor: OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA – ME – CNPJ: (10.181.964/0001-37). – Item 01 – Quantidade solicitada: 04 (quatro) – Detalhamento: Diária em apartamento SINGLE, categoria "quatro estrelas" ou equivalente, com café da manhã incluso (para uma pessoa), no valor unitário de R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais). Valor total da compra de R\$ 672,00 (Seiscentos e setenta e dois reais). A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 34 dos autos, assinada em 14/11/2018.**

Órgão Gerenciador: Tribunal de Justiça do Amazonas

Manaus, 20 de Maio de 2019.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

TERMOS DE APOSTILAS

TERCEIRA APOSTILA À CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 001/2015-TJ

O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pela Presidente, **Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2019/001165-TJ,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Terceira Apostila à Concessão Onerosa de Uso de Área nº 001/2015-TJ**, relativo à utilização de 01 (uma) sala, medindo 61,25 m2, situada na Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo (Andar Térreo do Edifício Des. Arnaldo Péres - Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas), atinente ao reajuste anual com base no IGP-M (FGV), cuja variação está compreendida no período de Setembro/2017 a Agosto/2018, sendo o índice acumulado aplicado de 8,9114%.

Determinar que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF passe a pagar mensalmente, após o reajuste, o valor de R\$ 5.967,45 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) a iniciar de Setembro/2018.

Manaus/AM, 22 de maio 2019.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

TERCEIRA APOSTILA À CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 002/2015-TJ

O ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado pela Presidente, **Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2019/001180-TJ,